



COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE
RIBEIRÃO PRETO

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art.1º- Define-se por comitê um grupo de pessoas que representam o interesse da coletividade.

Art.2º- O Comitê de Mortalidade Materna do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto é um espaço coletivo organizado, participativo, democrático que se destina em sua abrangência a criar estratégias preventivas para redução da mortalidade materna.

Art. 3º – Mortalidade materna pode ser definida de acordo com a 9ª revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID) como: "morte de mulher durante a gestação ou dentro de um período de 42 dias após o término da gestação, independentemente da duração ou localização da gravidez, devida a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela, porém não devida a causas acidentais ou incidentais". A 10ª CID incluiu a definição de mortalidade materna tardia que identifica adicionalmente como morte materna, as mortes ocorridas em um período maior que 42 dias até 1 ano após o parto.

Art. 4º - As mortes maternas podem ser classificadas segundo suas causas como: obstétricas diretas e indiretas e mortes maternas não obstétricas. As mortes obstétricas diretas compreendem as mortes resultantes das complicações do ciclo gravídico-puerperal devido a intervenções, omissões, tratamento errôneo ou a uma série de eventos resultantes de qualquer uma das causas acima citadas. As mortes obstétricas indiretas são resultantes de doenças previamente existentes ou de doenças desenvolvidas durante o período gestacional, não devido a causas obstétricas, mas que foram agravadas pelos efeitos fisiológicos da gravidez. Destacamos ainda que as mortes maternas não obstétricas são definidas como mortes resultantes de causas incidentais ou acidentais não relacionadas à gravidez e seu manejo e não são incluídas no cálculo da razão de mortalidade materna de uma instituição.

Art. 5º – As mortes maternas são ainda classificadas como: evitáveis; provavelmente evitáveis e inevitáveis; de acordo com a classificação dos casos e condutas frente aos mesmos. Frente ao exposto, faz-se necessário a criação de comitês de mortalidade materna institucionais que objetivam identificar as circunstâncias em que ocorreu o óbito, o que permite a elaboração de estatísticas que servirão de alicerce para criar estratégias de redução desses índices no hospital.



CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6º – O Comitê de Mortalidade Materna do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP tem por finalidades:

- I – Desenvolver planejamento de metas, objetivos e ações anuais a serem desenvolvidas na instituição durante o ano corrente;
- II – Criar estratégias para reduzir as taxas de mortalidade materna por causas evitáveis e provavelmente evitáveis;
- III – Discutir casos de morte materna ocorridos na instituição segundo: aspectos da assistência ao ciclo gravídico puerperal; história obstétrica; condutas frente aos casos; classificação das mortes e evitabilidade dos casos;
- IV – Monitorar casos de mortes maternas e “morbidade materna grave”;
- V- Promover educação profissional permanente para melhoria da assistência;
- VI – Sensibilizar, capacitar e monitorar profissionais de saúde para a redução das taxas de mortalidade materna;
- VII – Realizar visitas domiciliares para verificar a situação familiar após a perda da mulher (incluindo situação dos filhos vivos) e oferecer orientações e encaminhamentos segundo necessidade familiar no momento.
- VIII – Realizar pesquisas periódicas com o objetivo de medir e monitorar indicadores quantitativos e qualitativos acerca dos óbitos notificados, a fim de obter subsídios para o planejamento de metas, objetivos e ações deste comitê;
- IX – Tornar público os resultados obtidos junto às pesquisas realizadas, com o objetivo de informar a comunidade e instituições engajadas na mesma temática, divulgando ações e resultados positivos para maior abrangência das ações e troca de informações;
- X – Discutir casos clínicos para criação, avaliação e retroalimentação de protocolos, condutas, procedimentos e intervenções;
- XI – Colaborar nas atividades de assistência, ensino e pesquisa relacionadas à mortalidade materna.
- XII – Promover eventos de cunho técnico-científico sobre a temática.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º - O Comitê de Mortalidade Materna do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto tem por objetivos:

- I – Monitorar taxas de mortalidade materna na instituição;
- II – Monitorar casos de “morbidade materna grave” ocorridos na instituição;
- III – Oferecer educação permanente para toda a equipe a fim de proporcionar redução dos casos de morte materna por causas evitáveis;



- IV – Promover eventos que tratem da temática, conscientizando maior número de profissionais possível;
- V – Desenvolver pesquisas sobre o tema;
- VI – Desenvolver protocolos de condutas;
- VII – Oferecer suporte aos profissionais;
- VIII – Oferecer orientações e encaminhamentos aos familiares das mulheres que vieram a óbito, de acordo com a necessidade da família, detectada no momento da visita domiciliar.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Comitê de Mortalidade Materna terá composição multidisciplinar e multiprofissional, apresentando a seguinte composição:

- I – Dois representantes do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia do HCFMRP-USP sendo um Titular e um Suplente;
- II – Dois representantes do Serviço de Assistência Social, com atividade locada na assistência prestada na Unidade de Obstetrícia do HCFMRP-USP sendo um Titular e um Suplente;
- III – Dois representantes do Serviço de Psicologia, com atividades locadas na assistência prestada ao Serviço de Obstetrícia do HCFMRP-USP sendo um Titular e um Suplente;
- IV – Dois representantes do Serviço de Enfermagem, locados em atividades na assistência junto à Divisão de Enfermagem, do Serviço de Obstetrícia do HCFMRP-USP sendo um Titular e um Suplente;
- V – Dois representantes da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EERP – USP) sendo um Titular e um Suplente.
- VI - Dois representantes do Departamento de Medicina Social da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, sendo um Titular e um Suplente.

§ 1º – O Comitê será gerenciado por um coordenador, um vice-coordenador e um secretário, sendo todos estes indicados pelos membros do comitê em votação aberta, por seus membros titulares, que em seus impedimentos poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes.

§ 2º – O mandato de coordenação terá duração de um ano, tal como o cargo de secretariado.



§ 3º – Os membros do Comitê terão também mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzidos. Entretanto perderá o mandato o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano. Neste caso, o coordenador, em consenso com o grupo, indicará novo integrante para fazer parte do Comitê.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Caberá ao coordenador:

- I – Coordenar atividades e reuniões do Comitê;
- II – Convocar as reuniões do comitê dando execução às respectivas deliberações;
- III – Representar oficialmente o comitê;
- IV – Nomear substituto quando de suas faltas e impedimentos, bem como, em casos de férias do mesmo.
- IV – Prestar contas das atividades do comitê quando solicitado.

Art. 10º – Compete ao secretário:

- I – Secretariar as reuniões do comitê;
- II – Redigir ata após cada reunião do comitê e enviá-la ao Setor de Comissões.

Art. 11º – Compete aos membros efetivos do comitê:

- I – Participar efetivamente de todas as atividades propostas pelo comitê;
- II – Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- III – Representar o comitê quando preciso;
- IV – Estar engajado nas ações, campanhas, eventos e pesquisas propostas pelo comitê.

Art. 12º – Compete ao Setor de Comissões do HCFMRP-USP:

- I – Confeccionar e enviar calendário anual de reuniões;
- II – Agendar reuniões ordinárias e extraordinárias deste Comitê;
- III – Ter sob sua guarda os livros, relatórios, atas, documentos e demais papéis do comitê, tal como manter em ordem documentos e arquivos;
- III – Enviar pauta da reunião com antecedência, assim como convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º – O Comitê de Morte Materna reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros, em data e local estabelecidos mediante calendário e de acordo com a Seção de Comissões desta instituição.



Art. 14º – As reuniões do Comitê deverão obedecer a seguinte sequência:

- I - verificação da presença do coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo membro indicado pelo mesmo;
- II - verificação de existência de “quorum”, ou seja, presença de maioria dos membros;
- III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior, para posterior assinatura; IV - ordem do dia compreendendo leitura, discussão de casos;
- V - organização da pauta da próxima reunião, se for o caso;
- VI - comunicações dos demais membros.

Art. 15º - A Ordem do Dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas e comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de cinco dias para as reuniões ordinárias e de três dias para as extraordinárias.

Art. 16º - Os componentes do Comitê não poderão ser remunerados no desempenho destas atribuições, entretanto nos horários de atividades do comitê, estarão dispensados de outras obrigações nos locais em que prestam serviço.

Art. 17º - Os integrantes do Comitê deverão ter total independência no exercício das suas funções e na tomada das decisões mantendo, sob caráter confidencial, as informações recebidas e discutidas em reunião.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo coordenador deste Comitê.

Art. 19º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do Comitê, através da maioria absoluta de seus membros, devendo ser submetido ao Conselho Deliberativo do Hospital, após manifestação do Diretor do Departamento de Atenção à Saúde e do Superintendente.

Art. 20º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



PORTARIA HCRP Nº 88/2015

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando o parecer aprovado pelo Conselho Deliberativo do HCFMRP-USP, e o constante às folhas 416 à 423 do Processo HCRP n.º 7549/1999 resolve, baixar a seguinte **Portaria**:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Mortalidade Materna do HCFMRP-USP Campus vinculado ao Departamento de Atenção à Saúde e a Superintendência do HCFMRP-USP.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 20 de março de 2015.

PROF. DR. BENEDITO CARLOS MACIEL
Superintendente